

Amador
Planos
na Paróquia
Proprio
06/01/2011

LEI Nº 2148/2010

Dispõe sobre a utilização do Ginásio Tancredo Noves e Estádio Municipal Agamenon Magalhães, em Goiana-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os objetivos e finalidades, a destinação, as atividades e as regras e condições para utilização do espaço físico e das instalações do Ginásio Tancredo Neves e do Estádio Municipal Agamenon Magalhães, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A finalidade do Ginásio Tancredo Neves e do Estádio Municipal Agamenon Magalhães é oferecer aos alunos de escolas públicas e privadas, aos beneficiários de instituições sociais e à comunidade em geral o acesso ao esporte, à cultura e ao lazer, através de projetos esportivos desenvolvidos pelo município.

§ 1º - São objetivos do Ginásio Tancredo Neves e do Estádio Municipal Agamenon Magalhães:

I - viabilizar ações concretas de responsabilidade social com a educação, o esporte, a cultura e o desenvolvimento social;

II - incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão de atividades esportivas, como elemento de integração social;

III - resgatar a cultura desportiva do município de Goiana;

IV - promover a inclusão social e a valorização da diversidade.

§ 2º - Fica autorizada a realização de parcerias que visem atender a finalidade e os objetivos desta Lei.

[Handwritten signature]

Art. 3º - O Ginásio Tancredo Neves e o Estádio Municipal Agamenon Magalhães serão destinados exclusivamente à apresentação e à realização de eventos esportivos e espetáculos de natureza artística e cultural, como dança, música, dentre outras de mesma natureza.

Parágrafo único - Poderão ser realizados espetáculos ou eventos esportivos beneficentes desde que:

- I - obedeçam ao disposto no caput deste artigo;
- II - o caráter da beneficência seja devidamente comprovado;
- III - seja obedecida a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

Art. 4º - Excepcionalmente, e desde que não acarrete prejuízo para a programação previamente estabelecida, poderão ser realizadas atividades diversas das estabelecidas no art. 3º, a saber:

- I - formaturas de alunos das unidades escolares;
- II - solenidades oficiais de manifesto interesse público;
- III - solenidades de caráter histórico e cívico;
- IV - outras atividades similares devidamente autorizadas.

Art. 5º - Poderão ser realizados eventos e espetáculos em regime de colaboração entre a Prefeitura do Municipal de Goiana e pessoas físicas ou jurídicas privadas ou públicas, desde que haja relevante interesse esportivo ou de interesse da municipalidade dentre aquelas relacionadas no caput do art. 3º, e observadas as condições aplicáveis, em cada caso, pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Parágrafo único - Os eventos em regime de colaboração serão considerados de caráter oficial, para todos os efeitos legais.

Art. 6º - O Poder Executivo autorizará a utilização, por particular, do espaço físico e das instalações do Ginásio Tancredo Neves e do Estádio Municipal Agamenon Magalhães, na forma definida em regulamento, do qual deverá constar, no mínimo:

- I - os requisitos para utilização;
- II - a forma, as condições e os prazos de utilização;
- III - as responsabilidades e os encargos;
- IV - o valor da tarifa de utilização, incluindo os custos que a mesma irá cobrir.



§ 1º - Correrão por conta do particular os eventuais direitos autorais ou tributos estaduais e federais devidos.

§ 2º - Quando a utilização se der para temporadas que não se caracterizem como de curto espaço de tempo, observar-se-ão as regras para a permissão da utilização, aplicando-se complementarmente as disposições desta lei e seu regulamento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias, definindo os valores que serão cobrados nas exibições de filmes e eventos promovidos pelo Município de Goiana-PE, bem como os valores para aluguel do espaço a particulares.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 23 de dezembro de 2010.



Henrique Fenelon de Barros Filho

Prefeito

Certifico que foi publicado

Em 23/12/10

JmO